



LEI N.º 721/2009, de 21 de Dezembro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação, na Rede Municipal de Ensino, do piso nacional de salários do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial dos Servidores efetivos do Magistério Público Municipal da Educação Básica, no valor de R\$ 1.132,40 (hum mil, cento e trinta e dois e quarenta centavos), para uma jornada de 200 (duzentas) horas/mês ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Para os servidores com jornadas laborais de 100 (cem) horas/mês ou 20 (vinte) horas semanais, o valor a ser pago será calculado proporcionalmente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo Único: Os valores retroativos serão apurados e pagos em duas parcelas, sendo 50 % (cinquenta) por cento em novembro e 50 (cinquenta) por cento em dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, em 21 de dezembro de 2009.

REGINALDO CRATEU CAVALCANTE
Prefeito Municipal